



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

Ibema, 07 de novembro de 2023

De: Gabinete do Presidente

Para: INDÚSTRIA DE MOVEIS ROMULLER LTDA

Excelentíssimos Senhores

Pelo presente, solicitamos da empresa manifestação quanto a alteração da metafísica dos itens a serem executados referentes ao ITEM 2 do contrato.

Justificativa: A Câmara Municipal de Ibema licitou determinada quantidade de painéis a serem instalados na parede do plenário. Em determinado item, dentro do lote, onde consta execução de 7 painéis de 1,21 x 2,70 mts, agora, no ato de medição para implantação do mesmo, verificou-se que a medida correta é de 6 painéis de 1,05 x 2,70 mts.

Neste sentido, para que não venhamos a cancelar contrato, ou item/lote todo, é cabível efetuar-se um termo aditivo a menor, ou seja, adequar o que a empresa de fato fará com o que terá direito a receber.

Os demais itens não sofrem alteração, estando de acordo com o projeto.

Quantidade: Assim, solicitamos da empresa que apresente planilha/documento informando qual o valor do item, e, preferencialmente, também o cálculo do que deverá ser suprimido, tanto da metafísica quanto valor.

DILSO RODRIGUES PADILHA
PRESIDENTE



Ibema, 08 de Novembro de 2023.

OFICIO

A/C

Câmara Municipal de Ibema.

Visto que no edital do processo licitatório modalidade pregão presencial 03/2023 o item 2, onde se trata da confecção de painéis na parede, sendo que o total licitado 81m^2 considera-se os painéis ripado multiplicado por 2, tendo um total de R\$32400,00 / 81m^2 tendo um valor de R\$400,00 m^2 .

No ato da execução contatou-se que a metragem existente e de $75,22\text{m}^2$, considerando os painéis ripados multiplicado por 2, tendo uma sobra de $5,78\text{m}^2$ de painéis. Considerando o valor do metro quadrado sendo $\text{R}\$400,00 \times 5,78\text{m}^2 = \text{R}\$2312,00$, valor a ser descontado do item 2.

Atenciosamente,

Indústria de Móveis Romuller

Rua São Paulo 1695



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

Ibema, 8 de novembro de 2023

De: Gabinete do Presidente

Para: Administrativo

Jurídico

Prezados,

Diante da necessidade de adequação do projeto, inicialmente tendo sido efetuado com lapso, cujo qual somente foi identificado neste momento, encaminhamos a Vossas Senhorias os seguintes documentos:

- Solicitação da Câmara para que a empresa apresentasse cálculo de redução de quantitativo;
- Documento da empresa apresentando o valor total inicial, pormenorizando a forma de cálculo, e demonstrando qual a metafísica a ser diminuída, assim como o valor a ser aditivado **a menor**, para ajuste do contrato.

Assim sendo, solicitamos do Departamento Administrativo que elabore minuta do termo aditivo e encaminhe aos demais setores;

Solicitamos ainda que seja emitido parecer jurídico quanto a legalidade dos atos, e, em sendo lícito,

Solicitamos ao Departamento Administrativo que efetive o Termo de Aditivo a Menor.

DILSO RODRIGUES PADILHA
PRESIDENTE



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

Ibema, 8 de novembro de 2023.

De: Assessoria Jurídica
Para: Gabinete do Presidente

Excelentíssimo Senhor

A apreciação deste Setor Jurídico, o processo administrativo referente ao aditivo do contrato nº 08/2023, cujo objeto é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS, PARA MUNIR TODOS OS SETORES DO PRÉDIO DA CAMARA MUNICIPAL**”, passamos a expor:

- Segundo ofício da presidência da Câmara Municipal houve equívoco na elaboração do projeto, sendo que, ao executar a medição final para fabricação e instalação dos painéis na sala do plenário, viu-se disparidade;
- Trata-se de redução no quantitativo a ser executado, sendo que requer a Presidência que igualmente seja diminuído o valor a ser pago, na proporção que esta for mensurada;
- A Câmara entrou em contato com a empresa cientizando-a dos atos/fatos, e esta manifestou pela concordância com a elaboração de aditivo a menor.

Apresentou a empresa documento informando/demonstrando a forma de cálculo do seu valor final de proposta. Diante da metafísica que não seria executada, apresentou cálculo de diminuição do valor, o qual é proporcional a quantidade executada.



Câmara do Município de Ibema

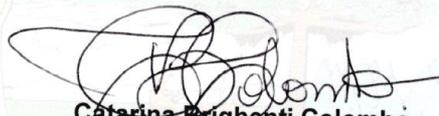
ESTADO DO PARANÁ

Não há, no processo, informação de dotação orçamentária. Não obstante citar que de fato não precisa, já que não se trata de desembolso a maior por parte da Câmara Municipal, logo, não há que se ter dotação para isso.

Desta forma, estando presentes todos os requisitos para aditamento, sendo, concordância da empresa, justificativa - a qual não aponta para erro nem da câmara nem da empresa, mas sim de outra terceirizada responsável pelo projeto, e havendo a prerrogativa de elaboração do aditivo em caso de alteração de contrato, basta a decisão da autoridade superior para que seja efetuado.

Cabe ressaltar que está é a solução aplicável no momento, não havendo o que se falar em cancelar processo, bastando o ajuste.

É o Parecer,


Catarina Brighenti Colombo
Assessora Jurídica

12-06
1989

01-01
1990

IBEMA



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

Ibema, 9 de novembro de 2023

AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROCESSO

De: Gabinete do Presidente

Para: Administrativo

Senhores,

Pelo presente, com base nos documentos anexos ao processo, bem como parecer do setor jurídico, apontando para legalidade do processo, bem como possibilidade de elaboração do aditivo, AUTORIZO a lavratura do Termo Aditivo, nos termos requisitados.

Atenciosamente

Dilso Rodrigues Padilha
Presidente do Legislativo

12-06
1989

01-01
1990

IBEMA



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2023

Os infra-firmados, de um lado a Câmara Municipal de Ibema, pessoa jurídica, com sede à Rua Lino Beno Lenz, nº 913, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 80.882.932/0001-07, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente CONTRATANTE, e de outro a empresa **Indústria de Móveis Romuller LTDA** estabelecida à Rua Rua São Paulo, 290, Centro, Ibema – Paraná, inscrita no CNPJ sob Nº 75.537.936/0001-55, neste ato representado pelo Senhor Vilmar José Muller, portador do CPF sob nº 031.753.049-66, , doravante designada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Terceira do contrato original, diminuindo a metáfrica, e valor, na proporção demonstrada nos documentos anexos ao processo.

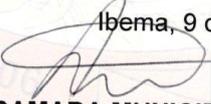
I – A metáfrica fica reduzida em 5,78 m², o que perfaz uma redução de R\$ 2.312,00 (Dois mil trezentos e doze reais).

II – A metragem refere-se a diminuição de painéis. Motivado pela adequação de quantidade a ser executada, divergente do projeto (por equívoco verificado neste).

CLÁUSULA SEGUNDA – Em razão do aditamento, o valor contratual fica redefinido para o montante de **R\$ 124.688,00** (Cento e vinte e quatro mil seiscentos e oitenta e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA – Todos os demais itens/cláusulas do documento inicial permanecem inalterados e vigentes.

Ibema, 9 de novembro de 2023.


CAMARA MUNICIPAL
DO MUNICÍPIO DE IBEMA
Dilso Rodrigues Padilha
Presidente


IND. DE MÓVEIS ROMULLER LTDA
CNPJ: 75.537.936/0001-55